

Modelo ROP02

(1) Modelo aplicável às instituições que calculem os seus requisitos de fundos próprios para risco operacional de acordo com o método *Standard* ou com o método de Medição Avançada. Este modelo deve ser preenchido, quando exigido pelo Banco de Portugal e com referência ao período e à data solicitada, devendo ser reportado, pelo menos, em base anual.

(2) Em cada segmento de actividade, reporte do número de eventos decorrente de cada um dos sete tipos de evento de risco operacional.

Se um tipo de evento de risco operacional, cuja perda associada excede o limite mínimo indicativo para efeitos de recolha dos dados internos, tem impacto em vários segmentos de actividade, deve ser reportado em todos esses segmentos.

O total do número de eventos por cada um dos sete tipos de evento de risco operacional (totalizador de cada uma das colunas 1 a 7) corresponderá, no máximo, ao somatório do número de eventos registado em cada um dos oito segmentos de actividade, devendo ser inferior àquele somatório caso um evento de risco operacional seja reportado em mais do que um segmento (isto é, para o cálculo do total por coluna o registo de um evento em vários segmentos de actividade dá origem à contagem desse mesmo evento uma única vez).

(3) Em cada segmento de actividade, reporte do montante das perdas registadas nesse segmento decorrente de cada um dos sete tipos de evento de risco operacional.

O montante total das perdas por cada um dos sete tipos de evento de risco operacional (totalizador de cada uma das colunas 1 a 7) corresponde à simples agregação dos montantes reportados em cada um dos segmentos de actividade.

(4) Em cada segmento de actividade, reporte do montante das maiores perdas registadas nesse segmento decorrente de cada um dos sete tipos de evento de risco operacional.

No total das colunas 1 a 7 (totalizador de cada uma dessas sete colunas) deve ser reportado o montante da maior perda relativa a cada um dos sete tipos de evento de risco operacional, a qual poderá ser superior à maior perda registada nos vários segmentos de actividade para esses mesmos tipos de evento de risco operacional se tal resultar de um evento cuja perda associada tenha sido reportada em mais do que um segmento de actividade.

(5) Devem ser inscritos os limites mínimos indicativos para efeitos de recolha dos dados internos estabelecidos para cada um dos sete tipos de evento de risco operacional, conforme o disposto no ponto 23, da Parte 3, do Anexo I do Aviso n.º 9/2007.

(6) No que respeita ao total por segmento de actividade (totalizador da coluna 8), os valores a inscrever correspondem à simples agregação do número de eventos e dos montantes reportados em cada uma das colunas referentes aos sete tipos de evento de risco operacional. No caso da perda unitária máxima, deve ser inscrito o valor da maior perda apurada no segmento de actividade.